

CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de um lado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, TCC PSICOPEDAGOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPI nº. 54.777.653/0001-00, com sede na Rua Yole Pierro nº. 20, apto 01, bairro Reino, Ilhabela-SP, CEP 11631-354, neste ato representada pelo seu responsável legal Deyse Moreira Lima, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.997.090 SSP-SP e do CPF nº. 032.261.798-70, residente e domiciliada na Rua Yole Pierro nº. 20, apto 01, bairro Reino, Ilhabela-SP, CEP 11631-354, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços Psicopedagógicos, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **Centro Municipal**



Especializado no Transtorno do Espectro Autista - CER-TEA, com sede na cidade de

Ilhabela-SP, na Rua Carolina Vanderstappen nº. 275, bairro Perequê, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A empresa prestará os seguintes serviços: relatórios referentes aos usuários, atendimentos individuais, coletivos, compartilhados, observações nas escolas e em outros ambientes, interlocução com a Secretaria Municipal de Educação e também na APAE do município.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissionais em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração das agendas de serviços, sem nenhuma interferência ou ingerência da CONTRATADA.

As agendas elaboradas pela CONTRATANTE deverão ser entregues à CONTRATADA até o último dia de cada mês, para conhecimento, acompanhamento e cumprimento.

A CONTRATADA, utilizando-se da agenda de atendimentos do mês, entregue pela CONTRATANTE, poderá substituir, em tempo, os profissionais previamente

CNPJ N° 50.320.605/0001-38 UTIL. PUB. FED n° 93081.08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75



escalados, para que sejam cumpridos os atendimentos. O profissional substituto deverá estar prévia e devidamente identificado (no prazo de cinco (5) dias)

junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de habilitação necessários e exigidos, para que possa ocorrer o correto e o adequado atendimento aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores, nas dependências do Centro Municipal Especializado no Transtorno do Espectro Autista - CER-TEA, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos materiais pedagógicos e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA realizará o atendimento aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) que se dirijam ao Centro Municipal Especializado no Transtorno do Espectro Autista - CER-TEA em busca de assistência e acompanhamento assim como dará suporte aos profissionais da Equipe Multidisciplinar, compartilhando o atendimento e as técnicas especializadas.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 05 de cada mês, um relatório contendo os atendimentos realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda a Coordenação sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do prestador de serviços, junto aos órgãos de classe e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

Santa Casa Ilhabela

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

Parágrafo Sexto: É dever da CONTRATADA zelar, cuidar e manter em ordem todo o material pedagógico e demais objetos disponibilizados pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I- O(s) profissional (ais) prestador (es) de serviço (s) se obrigará (ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do Centro Municipal Especializado no Transtorno do Espectro Autista CER-TEA.
- II- O serviço se dará mediante o cumprimento das agendas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-las rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou não pagamento da hora.
- III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da agenda determinada pela **CONTRATANTE**. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** eventual ocorrência envolvendo o colaborador, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a agenda.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

 R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de atendimento em Psicopedagogia especializada em pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com duração de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".



Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento

do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Santa Casa

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Profissional.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o Centro Municipal Especializado no Transtorno do Espectro Autista - CER-TEA a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações e o fornecimento de todos os materiais necessários para os atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Profissional em Psicopedagogia.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do ambiente onde será realizado o atendimento, especialmente no que tange ao regulamente interno do local;



- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;
- e- Utilizar equipamentos e programas de informática para registrar todos os atendimentos ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substitui-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A não utilização do SIGSS implicará ao não pagamento das produções, arcando com todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação aos seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo;
- f- Participar das reuniões sempre que solicitado;
- g- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela CONTRATANTE;
- h- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- i- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- j- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADA CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada profissional responsável pelo atendimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

CNPJ N° 50.320.605/0001-38



A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto a Coordenação do serviço.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive os designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.



A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de



quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.



Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 30 de abril de 2024.









15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de May de 2024, 10:50:15



TCC PSICOPEDAGIGA LTDA doc

Código do documento a1d936f1-0d9a-4bf9-9821-a266cfef7fb4



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts presidencia@santacasailhabela.org.br Assinou como Diretora Presidente



Eliana Silva de Souza pj.santacasailhabela@gmail.com Assinou como testemunha



Rafael Carlos Silva De Oliveira financeiro@santacasailhabela.org.br Assinou como testemunha



Deyse Moreira Lima deyseapae@hotmail.com Assinou como CONTRATADA



Eliana Silva de Souza



Deyse Moreira Lima

Eventos do documento

23 May 2024, 11:03:58

Documento a1d936f1-0d9a-4bf9-9821-a266cfef7fb4 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-23T11:03:58-03:00

23 May 2024, 11:11:16

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-23T11:11:16-03:00

23 May 2024, 11:11:37

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 27060) - Geolocalização: -23.7795032 -45.3622074 - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-05-23T11:11:37-03:00

23 May 2024, 13:48:34

DEYSE MOREIRA LIMA **Assinou como CONTRATADA** - Email: deyseapae@hotmail.com - IP: 179.241.31.156 (179-241-31-156.3g.claro.net.br porta: 8510) - Geolocalização: -23.8140977 -45.3655963 - Documento de identificação informado: 032.261.798-70 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-05-23T13:48:34-03:00



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 24 de May de 2024, 10:50:15



23 May 2024, 14:38:29

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 61428) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE ATOM: 2024-05-23T14:38:29-03:00

24 May 2024, 08:47:58

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 37414) - Geolocalização: -23.7882059 -45.3651446 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-05-24T08:47:58-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): dffa3fef6e1226a65886f6f9a895f52389e1ab25979fefb48c4d1230f4250f6b\\ (SHA512): 83844b55352c40da5b3f9e7e62632603dc7a5c7e9829cec953b06f283ca2ba85c369b02e887fd9ac8acc12840aadd873df36c9dd5905734998a0c9ae6340df05$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign